

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.715 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
(CODEMA)”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

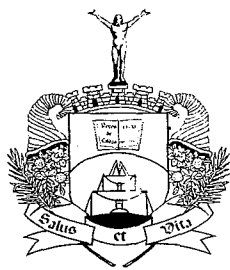
Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme a Lei Municipal nº 7.951, de 7 de janeiro de 2004, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal


STEFANO ALBINO ZINCONE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA)”

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 7.951, de 7 de janeiro de 2004, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, doravante denominado CODEMA, do município de Poços de Caldas, conforme a Lei Municipal nº 7.951, de 7 de janeiro de 2004, é órgão colegiado permanente vinculado ao Poder Executivo Municipal, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, desempenhando, as funções consultiva e deliberativo (normativa) no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e legislações e normativos pertinentes.

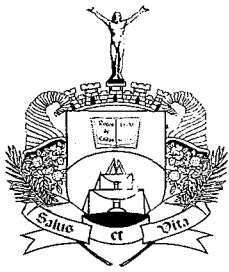
Parágrafo único. O CODEMA fica vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram a estrutura do CODEMA:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- II - Comissões Permanentes ou Transitórias.

Seção I – Do Plenário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º O Plenário é a instância máxima deliberativa do CODEMA, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete ao Plenário:

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CODEMA através da aprovação do regimento interno por maioria absoluta de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 6 de outubro de 2015;
- III - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CODEMA;
- IV - deliberar sobre a destituição de conselheiro (a) por maioria absoluta na inobservância das regras de conduta previstas no capítulo III deste regimento.

Art. 5º O Plenário reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, on-line ou híbrida, desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

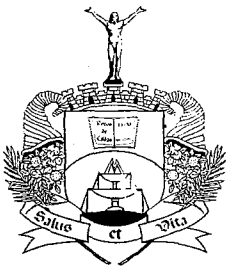
§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando convocada pelo Prefeito Municipal;
- II - por solicitação do Presidente;
- III - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- IV - por decisão do conselho em reunião.

§ 4º As reuniões do CODEMA terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas a critério dos (as) conselheiros (as) presentes.

Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º As reuniões do CODEMA serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros válidos presentes com direito a voto (maioria simples).

§ 1º Na hora determinada para o início da reunião não havendo quórum suficiente, será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos, para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o (a) Presidente do Conselho iniciará a reunião com qualquer número de membros presentes, porém não podendo haver deliberações de processos administrativos e deliberações normativas.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no § 1º não havendo quórum para exercer a função deliberativa, será convocada reunião para o mesmo dia e horário da semana seguinte para análise dos processos administrativos e deliberações normativas.

Art. 8º As sessões do CODEMA são abertas ao público, que poderão participar das reuniões apenas como ouvintes, tendo direito a voz apenas em assuntos em pauta quando solicitado formal ou verbalmente ao Presidente antes da abertura da reunião.

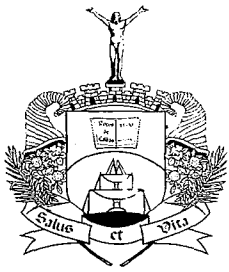
§ 1º Os participantes como ouvintes que manifestarem verbalmente ao Presidente o direito a voz antes da abertura da reunião terão ao final da discussão do assunto em pauta, antes da votação, 3 (três) minutos para pronunciamento, podendo ser prorrogado a critério do (a) Presidente.

§ 2º Os participantes como ouvintes que sentirem necessidade de manifestar-se na próxima reunião poderão fazê-lo por escrito ao final da reunião ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis antes da próxima reunião.

§ 3º Pessoas convidadas poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia com o tempo para pronunciamento estabelecido pelo (a) Presidente.

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo CODEMA poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante manifestação prévia ao (à) Presidente antes do início da reunião.

§ 1º A inscrição do (a) interessado (a) deverá ser feita através de solicitação formal ou contato verbal com o (a) Presidente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do (a) Presidente.

Art. 10. Aos (as) conselheiros (as) do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida nos Decretos nºs 46.644, de 6 de novembro 2014, e 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e neste Regimento Interno.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes do CODEMA serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não observância às regras de conduta previstas no capítulo III deste regimento, a critério do Plenário, mediante decisão soberana da maioria absoluta dos membros;
- II - não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo plenário;
- III - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro (a);
- IV - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

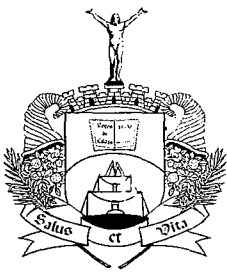
§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo (a) conselheiro (a) titular quanto pelo (a) suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo plenário, a instituição/segmento que ele (a) representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 12. Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação do plenário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse do plenário;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CODEMA.

§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, de forma manual ou digital, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do CODEMA.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenário sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho, bem como à execução das atribuições do CODEMA, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 5 (cinco) dias antes das reuniões, ou acordada em reunião.

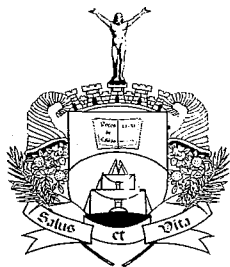
§ 5º A SEMMAS deverá encaminhar ao (à) Presidente do CODEMA pareceres técnicos conclusivos sobre os processos a serem deliberados no plenário, com antecedência para que seja atendido o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º Os processos administrativos deverão ser instruídos com a juntada de documento resumido sobre a deliberação dos mesmos, sendo informado se foi indeferido, deferido integral ou parcialmente, sendo relatado as ressalvas e/ou condicionantes, e assinado pela (o) Presidente e mais 3 (três) membros presentes em reunião.

Art. 13. Entende-se por pedido de vista, a solicitação de conselheiro (a) para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo ser apresentado relatório por escrito.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião, antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado.

§ 2º Quando mais de um (a) conselheiro (a) pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório de vista ser entregue em conjunto ou separadamente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

§ 4º O relatório de vista deverá ser encaminhado à SEMMAS em até 10 (dez) dias corridos após a reunião e pedido de vista.

§ 5º Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §4º, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 6º O relatório de vista entregue intempestivamente não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pelo CODEMA e não comporá os autos do processo.

§ 7º Sendo novo mandato do CODEMA e a matéria incluída em pauta conforme disposto no §3º, será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição do Conselho no mandato anterior.

Art. 14. As decisões/deliberações do CODEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

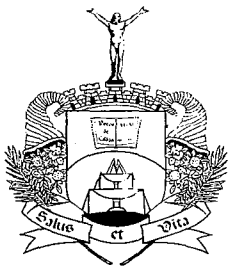
§ 2º As votações serão ostensivas (abertas) e simbólicas, realizada pelos presentes votantes.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao (à) Presidente o voto de desempate.

Art. 15. Das sessões do plenário serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

reuniões do Conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo (a) Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernada, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do CODEMA presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 6º A opção por assinatura digital, não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernadas, devendo ser assinadas manualmente pelo (a) Presidente.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 16. Para fins de coordenação de suas atividades, o CODEMA terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário (a), cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o Conselho.

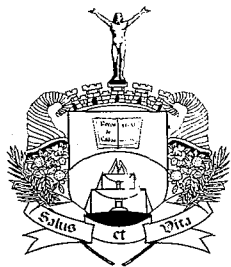
§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o (a) Presidente será substituído pelo (a) Vice-presidente, e na ausência do (a) Vice-presidente pelo (a) Secretário (a).

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do (a) Secretário (a), o (a) Presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, o plenário elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o Conselho.

Art. 17. Compete ao (à) Presidente do CODEMA:

I - coordenar as atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

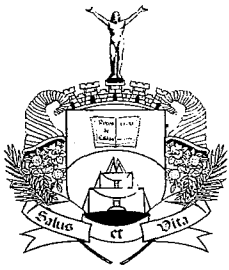
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o Secretário (a) e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - despachar o expediente do Conselho;
- IX - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões ordinárias;
- XI - assinar os expedientes do CODEMA, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.

Art. 18. O (a) Vice-Presidente do Conselho será o substituto do (a) Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 19. Compete ao (à) Secretário (a):

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o (a) presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do (a) presidente, e envio aos demais membros com 5 (cinco) dias de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do (a) Presidente, a ordem do dia para reuniões;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do Conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas;
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo (a) Presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho.

Seção III – Das Comissões Permanentes ou Transitórias

Art. 20. As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CODEMA.

§ 1º Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres ao plenário que deliberará acatando ou não;

§ 2º As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas o plenário possui a prerrogativa deliberativa;

§ 3º As comissões tem por finalidade subsidiar as decisões do plenário no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora;

Art. 21. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das comissões transitórias.

Art. 22. A composição das comissões será definida pelo plenário, sendo dirigidos por um (a) coordenador (a) escolhido (a) entre seus membros.

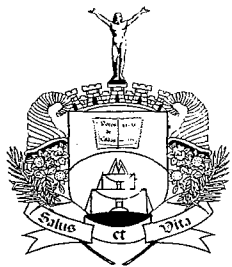
Art. 23. Compete às comissões:

- I - realizar estudos, pesquisas, projetos e correlatos, relacionados à temática de cada comissão;
- II - elaborar planos de ação, relatórios, recomendações, proposições, e/ou pareceres para deliberação pelo plenário.

Parágrafo único. A divisão dos trabalhos entre os membros da Comissão será estabelecida em reunião e registrado em ata.

Art. 24. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CODEMA, as seguintes Comissões Permanentes, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, incluindo os suplentes:

- I - Licenciamento Ambiental;
- II - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Políticas Públicas e Legislações.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 25. As Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos ou até o final do mandato.

Parágrafo único. A criação das comissões transitórias deverá constar nas atas do CODEMA.

CAPÍTULO III

Das Regras de Conduta

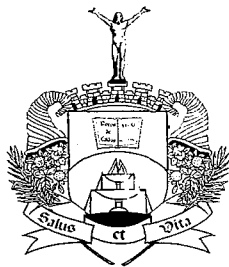
Art. 26. O conselheiro, enquanto no exercício da função pública, deve primar pelo cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça.

Art. 27. O (a) conselheiro (a), no cumprimento de suas funções, sem prejuízo do disposto neste regimento e nas demais legislações vigentes deve:

- I – observar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atribuições com zelo e dedicação;
- III – manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício de suas funções;
- IV – manter conduta compatível com a moralidade e probidade;
- V – ser assíduo (a) e pontual às reuniões e ações realizadas pelo Conselho;
- VI – tratar com urbanidade e respeito, tanto os demais conselheiros e pessoas presentes às reuniões e no exercício das suas funções;
- VII – respeitar a todos sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de ordem ética, religiosa, política, cultural, racial, de gênero, orientação social, sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;

Art. 28. Ao (à) conselheiro (a) no cumprimento de suas funções, sem prejuízo do disposto neste regimento e nas demais legislações vigentes é vedado:

- I – retirar, sem prévia anuência do (a) Presidente, qualquer documento ou objeto pertencente ao Conselho, com o intuito de utilização em ofensa ao interesse público, ou sem a intenção de restituí-lo;
- II – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de ações do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III – praticar ato lesivo da honra, ou da boa fama, ou ofensas físicas contra qualquer pessoa na atuação da função pública, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- IV - ameaçar por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave, tanto aos demais conselheiros e pessoas presentes às reuniões e no exercício das suas funções;
- V – valer-se função de conselheiro (a) para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI – atuar, como procurador (a) ou intermediário (a), junto a repartições públicas, valendo-se de tratamento diferenciado, obtendo vantagem indevida, em função da sua qualidade de conselheiro (a);
- VII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII – cometer a pessoa estranha ao Conselho fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função em nome do Conselho;
- X – ingerir bebida alcoólica ou consumir drogas ilícitas, bem como apresentar-se drogado ou alcoolizado nas reuniões e/ou ações do Conselho;

Art. 29. A inobservância das regras de conduta previstas neste capítulo poderá ensejar a destituição do (a) conselheiro (a), a critério do Plenário, em decisão soberana da maioria absoluta dos membros, hipótese em que o (a) Presidente solicitará ao órgão de representação do (a) conselheiro (a), sua imediata substituição.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 173, de 6 de outubro de 2015.

Art. 31. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.